



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROGRAD



**REGIMENTO ÚNICO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI/URCA**

CRATO- MAIO

2006

Capítulo I

Da natureza das Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 1º. – As atividades Complementares nos Cursos de Graduação compreendem as ações educativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas com o propósito de aprimorar a formação acadêmica do aluno, não constituindo portanto disciplina, mas um acréscimo às atividades curriculares.

Capítulo II

Da carga horária das Atividades Complementares nos cursos de Licenciatura e Bacharelado

Art. 2º - O cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares é requisito indispensável à colação de grau e, conforme a Resolução CNE/CP N°. 02/2002 do Conselho Nacional de Educação, deverá ser de no mínimo, 200 horas, para os cursos de licenciatura, e nos cursos de Bacharelado não deverão exceder 10% da carga horária total, conforme parecer CNE/CES N° 329/2004

Art. 3º - As ações educativas desenvolvidas no âmbito do Estágio Obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como atividades Acadêmicas complementares.

Art. 4º - No cômputo das Atividades Acadêmicas Complementares respeitar-se-ão os limites máximos de carga horária conforme critérios definidos do artigo 7º da Resolução n° xx/xx/xxxx.

Capítulo III

Da Coordenação das Atividades Acadêmicas Complementares e de suas atribuições

Art. 5º - O coordenador das Atividades Complementares será eleito pelo colegiado departamental por maioria simples, especificamente para essa função.

Art. 6º - Compete à Coordenação específica das Atividades Acadêmicas Complementares:

I - Efetuar o registro, acompanhar e avaliar as Atividades Complementares no curso;

II - Criar um arquivo próprio para o registro das Atividades Complementares;

III - Avaliar o desempenho do aluno nas Atividades Complementares, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório, tendo por base o cumprimento da carga horária mínima das Atividades Complementares, prevista na legislação,

IV - Proceder a contagem da carga horária das atividades Complementares conforme artigo 7º e, remeter ao Departamento de Ensino de Graduação/DEG para fins de registro no Histórico escolar do aluno.

Capítulo IV

Da realização e aproveitamento das Atividades Complementares

Art. 7º - A realização das atividades Complementares pelo aluno de graduação em seus respectivos cursos observará os critérios estabelecidos no artigo 9º da Resolução xx/xx/xxxx.

Art. 8º - O aproveitamento e computo da carga horária das Atividades Complementares nos cursos de Licenciatura e Bacharelado, deverá observar a seguinte pontuação, conforme tabela do anexo I.

Capítulo V

Do Registro das Atividades Complementares

Art. 9º - O registro das Atividades Complementares se dará primeiramente no âmbito dos cursos através de arquivo próprio conforme Artigo 5º inciso II da Resolução xx/xx/xxxx e, no Departamento de Ensino de Graduação/DEG, quando da solicitação de colação de grau. (Art. 9º inciso V)

I - O Registro das Atividades no Curso deverá se dá através do preenchimento do formulário Único de Atividades Complementares, mediante anexo da copia do documento comprobatório.

II - O Formulário Único de Registro seguirá o modelo do anexo II.

§.1º. O Formulário de Registro de Atividades Complementares será individual, devendo ser preenchido corretamente pelo aluno, assinado pelo professor responsável pela atividade proposta, se este for o caso.

§.2º. O Formulário somente será válido com o visto do coordenador das referidas Atividades Complementares.

Art. 10º - O Registro das Atividades Complementares será feito, pelo Departamento de Ensino/DEG quando da solicitação de Colação de Grau, obedecendo o seguinte trâmite:

I - Protocolo do pedido de contagem da carga horária, através do preenchimento do formulário padrão de Requerimento, pelo aluno;

II - Envio do Mapa de Registro aos coordenadores de Atividades Complementares, com prazo fixado, solicitando a contagem da carga horária e o conceito obtido.

III - Registro no Histórico do aluno, para fins de integralização.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações das Atividades Complementares, ouvida a coordenação do Curso e, em última instância, a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação/PROGRAD.

Art. 12 - O presente Regimento entrará em vigor (Com data posterior a Resolução), revogadas as disposições em contrário na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Regional do Cariri. Crato, ____ de _____ de 2006

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato, aos
*** de ***** de ***.

Prof. Dr. André Luiz Herzog Cardoso
Reitor